

5571-1	SANDRA BUENO DA SILVA PAGANINI	27/02/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
1676-25	SANDRA ELIZABETH AGUERO SAMURIO	16/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
4195-3	SELMA VALERIO DE MOURA BARBOSA	03/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
1673-12	SONELY IHAN XAVIER GASPAR	04/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
1640-26	SONIA BAMBIL MELGAREJO	11/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
2336-21	SONIA MARY BRIZUELA BARBOZA	10/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
5785-1	TAHUANY SALDANHA DOS SANTOS	17/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
8530-4	TATIANE ARAUJO ALVES	16/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
6968-8	TATIANE MORAES MOREL	27/02/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
6968-9	TATIANE MORAES MOREL	27/02/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
3497-7	TEREZINHA NUNES GONCALVES	03/02/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
4151-3	VANESSA FUCHS SANCHES	09/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
2254-5	VANIA CALIXTO MATOZO	16/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
5090-1	VINICIUS VIEIRA KADAR	09/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021
5313-9	VIVIAN GONZALES MOLINAS	16/03/2020	PROFESSOR 20/H	20/12/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 15 de Dezembro de 2020.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a criação e implantação do *loteamento Itamarati Etapa-I*, no Distrito de Nova Itamarati, Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a criação e implantação do Loteamento denominado “Itamarati Etapa-I”, localizado no Distrito de Nova Itamarati no perímetro urbano do Município de Ponta Porã, com área total de 874.765,1018m², registrado sob o número n. 61.015, no Cartório Imobiliário do Município, conforme as especificações constantes no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 202, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Altera a Lei Complementar nº. 072, de 24 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 104 da Lei Complementar nº 072/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 98, Parágrafo único, inciso III desta Lei Complementar;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;